

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 019, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

(DOM de 11.12.2023)

Institui o Sistema de Autorregularização de Contribuintes - SAREC, para a apuração de indícios de infração à legislação tributária municipal com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS decorrentes de divergências ou inconsistências identificadas na base de dados da Secretaria Municipal da Fazenda - SF, visando à sua autorregularização pelo sujeito passivo do imposto.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atividade de fiscalização tributária, com o objetivo de incentivar a autorregularização pelos contribuintes e a conformidade fiscal, por meio de recursos tecnológicos que facilitem o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Autorregularização de Contribuintes - SAREC, com o objetivo de apurar indícios de infração à legislação tributária municipal com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, mediante notificação prévia sobre divergências ou inconsistências identificadas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SF em análise de dados decorrente de cruzamento de informações relativas aos fatos geradores do imposto, visando à sua autorregularização pelo sujeito passivo, de forma a sanar as inconsistências detectadas.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", a identificação de divergências ou inconsistências a serem sanadas será baseada no cruzamento de informações obtidas a partir das bases de dados da Secretaria e oriundas de outros entes públicos, mediante convênios ou outros instrumentos.

§ 2º Os procedimentos previstos nesta instrução normativa não configuram início de ação fiscal e não afastam os efeitos da espontaneidade de que trata o artigo 138 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 2º O sujeito passivo será notificado sobre as divergências ou inconsistências identificadas nos termos do artigo anterior e sobre o respectivo prazo para autorregularização mediante comunicado enviado por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC.

Art. 3º Dentro do prazo indicado na notificação para autorregularização, o sujeito passivo deverá acessar o SAREC para efetuar a entrega de declaração justificando ou reconhecendo as divergências ou inconsistências identificadas.

§ 1º As justificativas que forem apresentadas pelo sujeito passivo serão objeto de análise e verificação pela Secretaria e, caso não sejam consideradas válidas, será instaurado procedimento de fiscalização para a apuração dos créditos tributários decorrentes das divergências ou inconsistências não justificadas.

§ 2º O reconhecimento das divergências ou inconsistências detectadas possibilitará a sua autorregularização pelo sujeito passivo, por meio da denúncia espontânea dos créditos tributários correspondentes, mediante o preenchimento de Declaração de Débitos Tributários - DDT e o pagamento à vista ou o parcelamento dos débitos confessados, conforme a legislação vigente.

§ 3º Ao reconhecer as divergências ou inconsistências detectadas, o sujeito passivo autorizará a constituição dos respectivos créditos tributários por meio de auto de infração, com incidência apenas de juros e multa moratória até o limite de 20% (vinte por cento), conforme artigo 12 da Lei Municipal nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, sem a incidência de multa punitiva,

desde que efetue o pagamento do imposto devido e dos acréscimos moratórios antes do início de ação fiscal.

§ 4° Uma vez reconhecidas as divergências ou inconsistências detectadas, conforme procedimento descrito nos parágrafos 2° e 3° deste artigo, o sujeito passivo receberá, via DEC, comunicado com o(s) auto(s) de infração emitido(s) a partir da DDT e deverá efetuar o correspondente pagamento ou parcelamento, nos termos da legislação vigente.

§ 5° O sujeito passivo que efetuar a autorregularização nos termos dos parágrafos anteriores estará dispensado de emitir as notas fiscais correspondentes aos débitos confessados, conforme disposto no artigo 1°-A da Instrução Normativa n° 11, de 24 de novembro de 2020, sob pena de gerar cobrança em duplicidade.

Art. 4° Se o sujeito passivo não apresentar justificativa para as divergências ou inconsistências detectadas, nem efetuar a autorregularização nos termos do artigo anterior, dentro do prazo estabelecido na notificação, estará sujeito ao início de ação fiscal e às penalidades previstas na legislação.

Art. 5° O acesso ao SAREC será realizado por meio do endereço eletrônico <https://declaracoesfiscais.sf.prefeitura.sp.gov.br/AUTORREGULAR> mediante certificação digital ou Senha Web.

§ 1° O certificado digital deve ser:

I - emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica;

II - do tipo A1 ou A3 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário ou representante legal.

§ 2° O sistema pode ser acessado por meio de representante legal, após prévio cadastro junto à Praça de Atendimento da SF, permitindo-se que o cadastrado ("representante") efetue o preenchimento da declaração em nome do declarante ("representado"), considerado contribuinte para todos os fins.

Art. 6° Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.